DOCUMENTO
Fls.: 240

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATO Nº 004/2019 - FME

Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de reforma e ampliação da pista de skate localizada no bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, e em conformidade com o Anexo I, parte integrante deste Edital, e com a Lei nº 8.666/93, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES** e a Empresa **Dimense Engenharia e Construtora Ltda"**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.618.159/0001-49, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, neste ato representado pelo Senhor EMERSON LUCIANO STEIN, **Prefeito Municipal,** denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Dimense Engenharia e Construtora Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº 27.404.978/0001-75, com sede na Rua Arnoldo Zuqui, nº 70, Bairro Dom Joaquim, Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Sergio Zancanaro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Nair Reicherdt, nº 211, Bairro Guarani, Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, portador de CPF nº 003.655.259-36 e RG nº 3.447.231, doravante denominado **CONTRATADO,** têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato de Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da **Tomada de Preço nº 001/2019 - FME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a Tomada de Preço nº 001/2019, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de reforma e ampliação da pista de skate localizada no bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, e em conformidade com o Anexo I, parte integrante deste Edital, e com a Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRESCIMOS E SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório nº 009/2019 - FME, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

a) Edital de **Tomada de Preço 001/2019 - FME** e Anexos;
b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

DOCUMENTO
Fls.: 241

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei nº 8.666/93.
PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R$ 64.972,93 (Sessenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), que será efetuado em parcelas de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e de pagamentos da GFIP e recibos dos salários dos empregados que executaram a obra, devidamente acompanhada do Boletim de Medição e Certificado de Aceitação emitido pelo engenheiro fiscal da obra e pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para possibilitar a liquidação de notas fiscais emitidas contra a Prefeitura (pagamento de medições), a empresa contratada deverá enviar a cada medição ao Setor de Compras:
a) GFIP da obra correspondente;
b) Resumo da folha de pagamento da obra/empresa;
c) Guia de recolhimento de INSS;
d) Guia de recolhimento de FGTS;
e) Certidões negativas de FGTS, INSS, Receita Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista;
f) Diário de Obra;
g) Cópia da Autorização de Fornecimento (AF);
h) Fotos da Obra;
i) Boletim de Medição;
j) ART. de Execução;
k) ART. de Fiscalização.

CLAUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Devem ser retidos 5% (cinco por cento) de ISS, seguindo a legislação municipal, bem como as obrigações para fins de previdência em relação ao montante da mão de obra, consoante a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, ambos sobre o valor global da fatura de prestação de serviços, no ato do pagamento das parcelas.

DOCUMENTO
Fls.: 242

PARAGRAFO PRIMEIRO: No último pagamento deverá ser apresentado um relatório final com aceite da Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2019, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 19 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Ação: 1.032 – Construção e Instalação de Equipamentos Esportivos
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00
Dotação: 531

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
b) encaminhar à IMPRENSA o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para a devida publicação;
c) Realizar a fiscalização da prestação de serviço/execução da obra, emitindo relatórios descritivos do cumprimento por parte do CONTRATADO da execução dos serviços, tal qual previsto no memorial descritivo; (acrescido)

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Deverá iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
II - contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
III - executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;
IV - apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia;
V - manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
VI - assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
VII - não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

DOCUMENTO
Fls.: 243

continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

VIII - comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

IX - se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

X - retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

XI - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem e seguro, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

XII - responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;

XIII - providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal;

XIV - providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;

XV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

XVI - fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação expedida pelo Departamento de Engenharia deste Município.

XVII - concluída a obra, apresentar os projetos atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos projetos deverão ser devidamente autenticados, e deverão ser apresentados na forma exigida pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Porto Belo.

XVIII – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

XIX – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

XX – Oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, para todos os serviços executados;

XXI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

XXII – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

XXIII – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

XXIV – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

XXV – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XVI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

DOCUMENTO

XVII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;
XVIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;
XXIX – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
XXX – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
XXXI – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
XXXIII – Indicar e apresentar a Administração os supervisores dos serviços;
XXIII – No caso de subcontratação/terceirização, a empresa deverá encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato de prestação de serviço assinado com o subcontratado/terceirizado.
XXIV - A ausência dos documentos previstos nos incisos acima ou caso estes apresentem qualquer incoerência, os pagamentos serão retidos até o fornecimento/retificação dos documentos e dados solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agente prepostos.
PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.
PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços a serem prestados pela empresa Contratada só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.
PARAGRAFO QUARTO- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos.
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

DOCUMENTO
Fls.: 245

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento, por parte da CONTATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa por mais de 5 (cinco) dias e prévia comunicação para a administração;

f) A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na clausula sétima do presente.

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DOCUMENTO
Fls.: 246

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado:
I) Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:
a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o decurso de 1 (um) ano de contrato e contados a partir da data limite da proposta, os valores, ainda não pagos, das parcelas de cada etapa, que extrapolarem este período, serão reajustados pelo INCC-1 Índice Nacional Construção Civil, menos 1 (um) mês, col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser concluídas dentro do período referido, somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS

I - Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários), ou prorrogação de prazo, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado no ato da assinatura do mesmo, devidamente readequado.
II - O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
III - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Comissão Permanente de Licitações e ou pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.
IV - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.
V - Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a esta Comissão Permanente de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada.
VI - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado, com data de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do término da reforma, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

DOCUMENTO
Fls.: 247

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisória pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, devendo a CONTRATADA, neste ato, apresentar o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS e o comprovante de quitação do ISS obtido junto a Prefeitura local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização do CONTRATANTE após 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preço nº 001/2019 - FME** e na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, pelas testemunhas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), 13 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDNALDO MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATANTE

Dimense Engenharia e Construtora Ltda
Sergio Zancanaro
CNPJ Nº 27.404.978/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Truffa do Couto
Nome:
CPF 015.906.325-67

Izaldo Izidorio Batista Junior
Nome:
CPF 056.501.839-61